



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00207

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08
--------------------	---

Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela	Nº Prontuário
--	---------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo global
--	---------------------------------------	--	---	---

Página 9	Artigo 77	Parágrafo 1	Inciso _____	Alínea _____
-------------	--------------	----------------	-----------------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 77 DA MP 431, DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. Art. 77. A GDAHFA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em suas respectivas carreiras, níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo LXII.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo Governo com as Entidades representativas de Servidores Públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDAHFA para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas que, persistindo a redação inicial da MP, poderiam passar a perceber um percentual da GDAHFA em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma Carreira, gerando assim uma distorção inconcebível na essência da própria gratificação.

ASSINATURA

